



ESTADO DO Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000048-S/2016

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, POR INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO À SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O CENDE-CENTRO DE OLHOS ESPECIALIZADO LTDA VISANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

O MUNICÍPIO DE ILHÉUS, pessoa jurídica de direito público interno, por interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS, vinculada à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.663.203/0001-70, situada na Avenida Bahia, nº 291, bairro Cidade Nova, na cidade de Ilhéus/BA, doravante aqui denominada CONTRATANTE neste ato sendo devidamente Representado pelo Secretário de Saúde o Sr. JOSÉ ANTÔNIO CHAGOURI DECKÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 049650005-87, residente na Avenida Soares Lopes, nº 474, Edf. São Jorge, aptº 601, Ilhéus - Bahia, e de outro lado CENDE-CENTRO DE OLHOS ESPECIALIZADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.968.975/0001-97, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. ANTONIO NOGUEIRA FORMIGA FILHO, residente, nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e, nº 9.648 de 28 de maio de 1998, Lei Municipal nº 2.512 de 30 de maio de 1994 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes visando à execução de ações e serviços de média e/ou alta complexidade ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município - SUS, prestado conforme Ficha de Programação Orçamentária - FPO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A FPO do CONTRATADO indica, discriminadamente, os procedimentos ou grupo de procedimentos contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, dos diplomas e autorizações normativas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços, constantes nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de saúde, ora contratados, estão referidos a uma base territorial populacional, conforme programação regionalizada de necessidade, segundo as informações fornecidas no Termo de Qualificação Técnica e anexos, partes integrantes do Cadastro de Fornecedores do Município de Ilhéus, e indicações técnicas do CONTRATANTE, mediante compatibilização de suas necessidades e disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do presente Contrato e as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO ficará sujeito à alteração de valores físicos/financeiros dos Contratos em função de mudanças na Programação Pactuada Integrada - PPI deliberadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e ainda conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CONTRATADO, com sede na rua Osvaldo Cruz nº 540- Bairro Cidade Nova - Ilhéus - Bahia com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Ilhéus sob o nº 14730001 e alvará sanitário expedido pela Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº 178-15, e sob a responsabilidade do diretor Clínico/Técnico Sr. ANTONIO NOGUEIRA FORMIGA FILHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência em manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, também, será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria de Administração e de Saúde da Prefeitura Municipal de Ilhéus - Ba.



ESTADO DO Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação Físico Orçamentária devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços operacionais pelo CONTRATADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários do SUS/Ilhéus através da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS, em consonância com as Planilhas de Programação Físico Orçamentária do CONTRATADO, e obedecerá ao seguinte fluxo:

DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL.

- I. A assistência ambulatorial compreende: consultas médicas, exames complementares e outros procedimentos realizados em ambulatórios, consultórios e clínicas.
- II. Mediante cronograma de incorporação dos serviços ora ofertados através da FPO, deverão ser acertado pelas partes, no período máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato, os serviços do CONTRATADO estarão à disposição na Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS da CONTRATANTE.
- III. Os encaminhamentos para os serviços ambulatoriais somente serão realizados pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo CONTRATANTE.
- IV. O CONTRATANTE estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o CONTRATADO e a satisfação do usuário do SUS/Ilhéus.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços, ora contratados, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II, III do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula, são admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar serviços decorrentes de celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- I. O membro do seu corpo clínico;
- II. O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONTRATADO, ou se por este autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo antecedente a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça a atividade na área de saúde, sem prejuízo de observância às seguintes obrigações:

- I. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente, como também a negativa de atendimento ao público alvo em qualquer circunstância ou situação concreta;
- II. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle de autoridade normativa genérica da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO QUARTO - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO se obriga ainda a:

- I - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III - afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Ilhéus, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- IV - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V - esclarecer aos pacientes sobre o seu direito e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



ESTADO DO Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

- VII - garantir a confidencialidade dos dados dos pacientes;
- VIII - garantir a confidencialidade das informações clínicas dos pacientes, incluindo vedação de registro de imagens ou publicações na mídia (impressa, eletrônica ou radiofônica);
- IX - notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das Pessoas Jurídicas;
- X - apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço;
- XI - atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico autorizados pela Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS;
- XII - colocar à disposição da Central de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS todos os serviços ambulatoriais contratados, ressalvados as exceções prevista no Contrato;
- XIII - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando material apropriado e dispor de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
- XIV - Assistir de forma abrangente à clientela que demande os serviços mediante referência e encaminhamento exclusivamente através do Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS, ainda, acolhendo e orientando os casos de procura por demanda espontânea, sem exclusões;
- XV - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando, a qualquer momento, a Secretaria Municipal de Saúde, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- XVI - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
- XVII - Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
- XVIII - Organizar os prontuários dos pacientes e manter serviços de documentação e arquivos atualizados;
- XIX - Afixar, em local de boa visibilidade, a relação de documentação para fins de atendimento pelo SUS;
- XX - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI - Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XXVII - Garantir ao paciente o bem estar de seus acompanhantes, informando-os sobre todos os procedimentos;
- XXIII - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou ao paciente deste;
- XXIV - Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, mantendo-se as mesmas condições de habilitação no transcurso da execução contratual;
- XXV - Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração da mudança de gestor e endereço, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia da Portaria de nomeação e novo endereço;
- XXVI - Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- XXVII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste CONTRATO;
- XXVIII - Observar e respeitar os atos normativos de todas as espécies e as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos serviços;
- XXIX - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- XXX - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- XXXI - Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transportes etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XXXII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- XXXIII - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XXXIV - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos



ESTADO DO Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

serviços prestados;

XXXV - Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe;

XXXVI - Disponibilizar 100% dos serviços de saúde em FPD ao Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS.

XXXVII - Enviar a agenda de atendimento até o dia 15 de cada mês para o Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS através do email: **centralagendas@gmail.com**

XXXVIII - É de responsabilidade do CONTRATADO informar imediatamente e oficialmente a Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS da CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 15 dias, qualquer tipo de impedimento operacional relacionado a equipamento, equipe ou estrutura não programado que implique em suspensão das atividades ora contratada, responsabilizando-se pelo re-agendamento dos usuários através do contato com o responsável pela origem da marcação (unidades de saúde ou município pactuado) dentro da mesma competência, com autorização previa da CONTRATANTE, ainda, comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde e Central de Regulação a suspensão do atendimento por período indeterminado.

XXXIX - É de obrigatoriedade do CONTRATADO, comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde e Central de Regulação a suspensão do atendimento por período indeterminado, que analisará a conveniência em manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

XL - É de obrigatoriedade o envio semanal às terças feiras das guias SUS referente ao atendimento da semana anterior, juntamente com a autorização expedida pelo sistema informatizado de regulação e o resumo da execução para o Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS. Sendo penalizado o prestador que não entregar no prazo definido às remessas de atendimento.

XLI - É de obrigatoriedade o envio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os arquivos de produção ambulatorial (BPA - Boletim de Produção Ambulatorial) que faz menção à produção do mês anterior, através do e-mail: **faturamento.ilheus@gmail.com**. Sendo penalizado o prestador que não entregar no prazo definido os arquivos de faturamento.

XLII - É de obrigatoriedade a confirmação dos atendimentos no Sistema Informatizado de Regulação. Os relatórios de produção do sistema serão utilizados como ferramentas para a confirmação da execução dos serviços de saúde e consequente repasse financeiro ao prestador.

XLIII - Garantir execução de suporte diagnóstico aos usuários SUS em casos de prevenção e/ou controle de endemias e epidemias que acometerem o município de Ilhéus e/ou região.

XLIV - É de responsabilidade do contratado o recolhimento do material sorológico para análise de casos suspeitos de dengue nos pontos de atenção à dengue, mantidos pelo contratante. O resultado dos exames sorológicos da dengue deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (duas) horas no referido posto de atenção onde foi coletado.

XLV - É de responsabilidade do CONTRATADO o recolhimento das lâminas dos EXAMES CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA nas unidades de saúde da zona urbana, bem como, a entrega dos resultados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

XLVI - É de responsabilidade do serviço de nefrologia as solicitações/execução dos exames laboratoriais. Deverá o prestador, encaminhar ao Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS, as solicitações de procedimentos laboratoriais e consulta especializada em nefrologia que comprovam a execução das ações. É obrigatório que os procedimentos laboratoriais estejam codificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/Ilhéus nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO - Devem ser observadas as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados.

PARÁGRAFO NONO - Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Ilhéus) para recebimento de questionário de avaliação dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Ilhéus e deverá ser aberta na presença das duas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - São ainda obrigações do CONTRATADO:

I - informar ao SUS/Ilhéus de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia de xerox autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

II - executar, conforme a melhor técnica, os serviços - ambulatoriais - contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

III - permitir a supervisão e instalação de equipamentos e programas de informática destinados a identificação de usuários; agendamento de procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares e transmissão de dados para centrais de regulação, em local indicado no momento da assinatura do contrato, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em



ESTADO DO Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

regime de comodato, no momento oportuno;

IV - disponibilizar preposto, em número suficiente para operar os equipamentos e programas de informática indicados no inciso "III" acima;

V - executar, conforme a melhor técnica, os serviços médicos, ambulatoriais e de apoio diagnóstico terapêutico contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

VI - permitir a supervisão e instalação de programas de informática destinados a identificação de usuários, agendamento de procedimentos médicos e ambulatoriais e transmissão de dados para o Departamento de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução da prestação dos serviços objeto do contrato poderá ser subcontratada, parcialmente, desde que apresentada pelo CONTRATADO o instrumento contratual que dê suporte à prestação do terceiro, quer seja na rede ambulatorial e hospitalar, nos termos do art. 72 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste contrato ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde, segundo o que dispõe o § 2º, do artigo § 5º, da portaria nº 1.286, de 26/10/93, in verbis: "Enquanto couber à União a arrecadação de recursos destinados a financiar ações e serviços de saúde a serem executados por estados e municípios, o Ministério da Saúde ficará responsável, perante estados e municípios, pelos créditos que a estes atribuir para contratação de serviços de saúde com o setor privado". Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhéus são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrá, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, a partir da dotação orçamentária do Ministério da Saúde, no valor e rubrica fixado no D.O.U. para o Município de Ilhéus.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO PLENA MUNICIPAL: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Tipo: Orçamento

Unidade: 10.10 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.052 - Ações da Gestão Plena Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: FONTE de Recurso 02 e 14

Tipo: Orçamento

Unidade: 10.10 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.120 - Cirurgias Eletivas - FAEC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: FONTE de Recurso 14

Tipo: Orçamento

Unidade: 10.10 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.170 - Mamografia para rastreamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: FONTE de Recurso 14



ESTADO DO Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Tipo: Orçamento

Unidade: 10.10 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.171 - Rede Cegonha

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: FONTE de Recurso 14

Tipo: Orçamento

Unidade: 10.10 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.172 - Nefrologia - FAEC

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: FONTE de Recurso 14

Tipo: Orçamento

Unidade: 10.10 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.177 - Câncer do Colo de Mama

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: FONTE de Recurso 14

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA /SUS em vigor editada pelo Ministério de Saúde.

O CONTRATANTE pagará, ainda, nos casos específicos que estiverem em conformidade com o Projeto Estratégico de Aumento do Acesso aos Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares no Âmbito do SUS, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 029/2015, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimentos, conforme tabela constante no referido projeto, através da fonte do tesouro municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar os valores dos procedimentos conforme Portarias, Resoluções e outros atos normativos editados pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, Estado e/ou Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 189.341,99 (Cento e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais, noventa e nove centavos)** mensais tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Física Orçamentária, cujo valor Global, estima-se em **R\$ 2.082.761,89 (Dois milhões, oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais, e oitenta e nove centavos)**

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor estimado no PARÁGRAFO SEGUNDO desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados/auditados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados para os procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão da Tabela do SIA /SUS independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O. U.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão fixadas conforme o disposto abaixo:



ESTADO DO Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

- I - o CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pelo CONTRATANTE, e o CONTRATADO, receberá até o vigésimo quinto dia útil, o pagamento referente aos serviços autorizados;
- II - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- III - as contas do CONTRATADO rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após à devolução. O documento representado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- IV - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;
- V - as contas do CONTRATADO rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficando à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- VI - as contas do CONTRATADO rejeitadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE, ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- VII - caso os pagamentos aos CONTRATADOS já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interviente - Pagador dos valores constantes deste contrato, não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, Conforme Portaria 1.286, de nº 26/10/93. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.** A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta e indireta, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato o que se fará na pessoa de um representante designado para tal mister.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob critérios em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistirem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do art. 7º, da portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde; a) Advertência escrita; b) Multa de 2% até 5% do valor anual do contrato; c) Multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato; d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas; e) Rescisão do contrato; f) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal; g) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato de que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas o CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da



ESTADO DO Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o CONTRATADO poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade da rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível da rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO OITAVO - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multa cominadas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO reconhece desde já direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão.

Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar à prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS/Ilhéus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei aplicado à espécie, tendo os contratados, na data da assinatura do contrato, o dever de disponibilizar, os serviços previstos em seus contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, junto ao Diário Oficial do Município e nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste Contrato é composta pelas Leis Federais nº 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, suas posteriores alterações e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Ilhéus, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA DITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

Torna-se responsável pela gestão e fiscalização da execução dos contratos, nos termos do artigo 67 e 73 ambos da Lei 8.666/93 conforme Portaria nº 091/2014 Publicada no Diário Oficial do Município de Ilhéus na data de 04/04/2014 nº 299, os servidores **Fabio Souza Oliveira e Emerson Eduardo Feitosa Oliveira**

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) as vias de igual teor, para um só efeito legal, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.
Ilhéus, 01 de fevereiro de 2016.

JABES SOUZA RIBEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS

JOSÉ ANTONIO C. DCKE
SECRETARIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS

Antônio Nogueira Faria Filho

CENDE-CENTRO DE OLHOS ESPECIALIZADO LTDA

TESTEMUNHA

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

Extrato do Contrato nº 048/2016-S	
Contratante	Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus
Contratado(s)	CENOE-CENTRO DE OLHOS ESPECIALIZADO LTDA CNPJ.968.975/0001-97
Objeto	O presente contrato tem por objeto estabelecer relação entre as partes visando à execução de ações e serviços de média e/ou alta complexidade ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município - SUS, prestado conforme Ficha de Programação Orçamentária - FPO.
Vigência	01 DE FEVEREIRO de 2016 , e término no dia 31 de dezembro de 2016
Valor	O valor do presente contrato é estimado em R\$ 189.341,99 (Cento e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais, noventa e nove centavos) mensais tomando-se por base a média mensal dos procedimentos dimensionados nos termos das Planilhas de Programação Físico Orçamentária, cujo valor Global, estima-se em R\$ 2.082.761,89 (Dois milhões, oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais, e oitenta e nove centavos)
Data de Assinatura	01 de Fevereiro de 2016